

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.564.690-0

DATA: 25/02/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 668/2025

APROVADO EM 01/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA
ESPERANÇA

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado à Avenida Emílio Solcia, loteamento Urbano Florindo Bragante, do município de Alvorada do Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Alvorada do Sul e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/10/2025 para providências e retornou a este Conselho em 07/11/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.564.690-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, 06/10/2025, por constar divergência quanto a acessibilidade no Relatório da Avaliação Interna com o Relatório Circunstanciado do Núcleo Regional de Educação de Londrina e retornou a este Conselho em 07/11/2025, com as seguintes informações:

Relatório Circunstanciado Complementar, às fls. 95 a 96:

Considerando que:

- no ato de verificação *in loco* identificou-se que a entrada principal da instituição não estava ativa, e que a mesma não era acessível, pois possuía degraus;
- a direção/Mantenedora, no momento da verificação *in loco*, informou estar em processo de licitação para reforma geral e ampliação do prédio;
- a instituição providenciou entrada por acesso secundário em plano nivelado;
- a Secretaria Municipal de Educação apresenta Justificativa, de 27/10/2025 (fls. 94, mov. 33);
- o Relatório de Avaliação Interna (fls. 27 e 69, mov. 9 e 18), foi apresentado em data anterior à manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto às adaptações implementadas garantindo acessibilidade.

A Secretária Municipal de Educação do município de Alvorada do Sul, apresentou a seguinte justificativa, à fl. 94:

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de assegurar a inclusão e o pleno direito de acesso à educação a todos os estudantes foram implementadas adaptações arquitetônicas de acessibilidade no prédio escolar. Tais melhorias promovem condições adequadas de circulação, segurança e autonomia às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo que alunos, servidores, familiares e demais visitantes possam usufruir dos espaços escolares de maneira igualitária e digna.

Considerando que o terreno da escola possui nível predominantemente plano, foram realizadas adaptações especificamente no acesso principal, a fim de eliminar desníveis e facilitar o percurso até as entradas e áreas comuns. Assim, a rampa de acesso foi executada com inclinação adequada e piso regular, garantindo o deslocamento com conforto e segurança.

Tais ações reafirmam o compromisso da instituição com a promoção de um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo, atendendo às necessidades de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.564.690-0

todos os usuários e contribuindo para a construção de uma educação acessível e de qualidade.

O Parecer Complementar nº 2501/2025 – CEF/Seed, às fls.97 e 98, informa:

[...]

Em resposta a essa divergência constatada pelo CEE/PR, foi inclusa ao protocolado uma justificativa da Secretária Municipal de Educação, Patrícia Sanches de Oliveira, às fls. 94, mov. 33 e um Relatório Circunstanciado Complementar do SEF/NRE/LDA, às fls. 95 a 96, mov. 34. Com esses dois novos documentos, percebeu-se que o Relatório de Avaliação Interna foi emitido anteriormente às adaptações necessárias que garantiram acessibilidade na instituição; já a visita in loco do SEF/NRE/LDA, da qual resultou seu Relatório Circunstanciado, ocorreu após tais adequações estruturais de acessibilidade. Assim sendo, o SEF/NRE/LDA ratificou as informações de que existem condições favoráveis para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica. Informa-se ainda, que foi incluso ao protocolado Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado.

[...]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 16/10/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 20/01/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança	Alvorada do Sul/Londrina	Resolução n.º 4160, de 21/12/15; de 23/12/15 a 23/12/25	Prazo: 10 anos De 24/12/25 a 23/12/35

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.564.690-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF